



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

PARECER N^o _____ / 2010

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 98 DA
LEI Nº16.286, DE 22 DE JANEIRO DE
1997.**

As **Comissões de Legislação e Justiça; de Finanças e Orçamento, de Obras e Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Transporte Urbano**, receberam o **Projeto de Lei nº 111/2010**, de autoria do Vereador Carlos Gueiros para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator Geral o Vereador Jurandir Liberal.

RELATÓRIO:

O Projeto 111/2010 dá nova redação ao art. 98 da Lei nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997, com o fito estender o prazo de validade das plantas aprovadas pela Prefeitura do Recife, adequando assim a necessidade dos munícipes à burocracia por vezes encontradas pra regularização de seus imóveis.

ANÁLISE:

Do ponto de vista da Legalidade, o Projeto de Lei preenche todos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Com relação à finanças e orçamento, tal projeto não trará redução de receitas, pelo contrário, o Município arrecadará mais com a possível revalidação do prazo de 02 (dois) anos conforme prevê a nova redação do dispositivo legal alterado.

No que pertine a obras de planejamento urbano, resta evidente o avanço com a desburocratização e celeridade nas regularizações imobiliárias no Município do Recife, sendo tal medida de interesse público e particular.

Como dita inovação não afeta matéria relacionada ao meio ambiente, transporte e trânsito, nada tem a opor quanto à alteração do dispositivo legal.

O autor da proposta busca majorar o prazo de validade das plantas aprovadas pela Prefeitura do Recife, que atualmente é de 01 (um) ano, para 02 (dois) anos, apontando como



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

justificativa a morosidade que alguns munícipes encontram ao tentar regularizar seus imóveis nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis.

Tal lentidão advém, muitas vezes, da burocracia e dificuldade dos proprietários de imóveis em atender o disposto no art. 213 da Lei nº 6.015/73, que determina a anuências dos confrontantes, sejam proprietários e ocupantes, da planta aprovada.

O prazo de 01 (um) ano é, de fato, insuficiente para imóveis com número elevado de confrontantes e, principalmente, quando há entre estes, algum ente público, como o Município, Estado, União, Autarquias, Fundações, etc., ou mesmo quando o imóvel limítrofe ainda está em processo de inventário ou usucapião.

A majoração do prazo atualmente vigente diminuirá a sobrecarga de serviços por parte do Município, bem como aliviará o desconforto dos munícipes em tentar regularizar seus imóveis em tão curto espaço de tempo, sendo, por conseguinte, do interesse público.

Contudo, as comissões reunidas, analisando a redação do Projeto de Lei apresentado, objetivando dar mais clareza, bem como evitar interpretações dúbias, resolvem propor uma Emenda Modificativa para suprimir do texto a expressão “de imediato”.

* Emenda Modificativa nº. 01 apresentada pelo Relator:

Redija-se da seguinte maneira o Art. 1º do Projeto de Lei nº. 08/2009:

ART. 1º- O Art. 98 da Lei nº16.286, de 22 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 98.** Para efeito de aplicação desta lei no âmbito de competência do município, fica estabelecido que as plantas aprovadas terão sua validade por 2(dois) anos a partir da data das suas aprovações, podendo ser revalidadas por igual período mediante simples requerimento do interessado, o qual será deferido, após o pagamento das taxas correspondentes.”

PARECER:

Ex positis, opinam os membros das **Comissões de Legislação e Justiça; de Finanças e Orçamento, de Obras e Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Transporte e Trânsito** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 111/2010 de autoria do Vereador Carlos Gueiros, com a alteração proposta pela Relatoria

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de novembro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal
Presidente/Relator Geral

Gustavo Negromonte
Vice-Presidente

Marília Arraes
Membro Efetivo

Jairo Britto
Membro Efetivo

Vicente André Gomes
Membro Efetivo

Roberto Teixeira
Membro Suplente

Eduardo Marques
Membro Suplente

Marcos di Bria
Membro Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Gueiros
Presidente

Inácio Neto
Vice-Presidente

Priscila Krause
Membro Efetivo

Erivaldo da Silva
Membro Efetivo/Relator

Osmar Ricardo
Membro Efetivo

Roberto Teixeira
Membro Suplente

Estéfano Menudo
Membro Suplente

Marcos Menezes
Membro Suplente

COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Aerto Luna
Presidente Relator

Estéfano Menudo
Vice-Presidente

Marília Arraes
Membro Efetivo

Osmar Ricardo
Membro Suplente

Alfredo Mariano
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Coelho
Presidente Relator

Carlos Gueiros
Vice-Presidente

Aerto Luna
Membro Efetivo

Roberto Teixeira
Membro Suplente

Jurandir Liberal
Membro Suplente